



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 19 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 060/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual regulamenta a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo dos escritórios de contabilidade que aderirem ao Simples Nacional.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Regulamenta a cobrança de ISSQN fixo dos escritórios de contabilidade que aderirem ao Simples Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo dos escritórios de contabilidade que aderirem ao Simples Nacional.

Art. 2º Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão o ISSQN calculado de forma fixa em relação a cada contador e técnico de contabilidade, habilitado ou não, que prestem serviço em nome do escritório e que esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. No caso deste artigo, cada estabelecimento do escritório neste município recolherá o imposto calculado através da multiplicação de 01(uma) URM para profissionais com formação em nível superior e 0,5 (zero vírgula cinco) URM por profissionais com formação em nível técnico, por competência, pela soma do número de sócios, com o número dos demais profissionais que atuem no estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de outubro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei regula o recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) no caso de escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições- Simples Nacional.

Conforme prevê o § 22 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISSQN em valor fixo, na forma prevista na Legislação Municipal.

Diante da ausência de legislação municipal específica, justifica-se a presente proposição legislativa, a fim de disciplinar como será a cobrança desse imposto no município.